PROCESSO Nº PLL 03/19
Fls 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Fecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matricula: 1815-5

# PROJETO DE LEI Nº L-003/2019

Vereador Autor Dr. Márcio Bittencourt

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica instituído no município de Macaé a todas as escolas da rede pública, a ser realizada, anualmente, no mês de Setembro, por se tratar o dia 25 de Setembro, como o "DIA DO TRANSITO", a atividade será denominada "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO".

**§ 1º** O programa "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

**§ 2º** As escolas da rede privada do município poderão aderir à implementação da "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

**Art. 2º** As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

**Art. 3º** As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

**I** – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município e país;

**II** – promover a formação para Educação de Trânsito;

**III** – promoção da paz no trânsito;

**IV** – difusão dos princípios para segurança no trânsito;

**V** – promoção da preservação do patrimônio público;

EXPEDIENTE
26 FEV 2019

APROVADO
2ª
26 JUN 2019
10 x 0

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
19 JUN 2019
EM ____/____/____



Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26 / 02 / 2019

PROCESSO Nº PL 03/19
Fls. 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leci de Oliveira
Assistente Legislativo
Matrícula: 1815-5

**VI** – promoção da sustentabilidade sócio-ambiental.

**Art. 4º** Nas dependências das escolas municipais poderão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

**Art. 5º** A implementação da "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

**§ 1º** O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

**Art. 6º** Os professores ou educadores habilitados pela Secretaria Municipal de Educação que participarem da "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

**Art. 7º** As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente a atividade, inclusive, apresentando os resultados aos alunos e seus pais.

**Parágrafo único.** No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subseqüente, em prol da melhoria da "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO".

**Art. 8º** A "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como com empresas de auto escolas e instituições privadas e órgãos não-governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

APROVADO
26 JUN 2019

**Art. 10º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 19 JUN 2019

EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26 FEV 2019

PROCESSO
Nº PLL 03/19
Fls 04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2019.

**DR. MÁRCIO BITTENCOURT**
**VEREADOR AUTOR**

APROVADO
26 JUN 2019
10X0

APROVADO
DISCUSSÃO 1º
EM 19 JUN 2019

EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26 FEV 2019

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**
**Vereador**
**Dr. Marcio Bittencourt**

PROCESSO Nº PLL 03/19 Fls 05 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leão de Oliveira
Agente Legislativo
Matricula: 1815-5

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre importância da inclusão do tema Educação no Transito nas escolas, em busca de contribuir efetivamente na preservação, na redução dos acidentes e auxiliar na conscientização e conhecimento quanto à proteção da vida.

O dia 25 de setembro é conhecido por ser o Dia do Trânsito devido a criação do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) em 1977 através da Lei nº 9.503/77. Desta forma, a data é muito importante para o debate em relação a violência no trânsito brasileiro.

Esta proposta tem como meta levar ao entendimento dos educandos, a importância e a relevante prática que se faz necessária no bom relacionamento de todos os cidadãos que fazem parte do trânsito, bem como a devida e indispensável atenção e respeito no transito.

APROVADO
2ª
26 JUN 2019
10x0

APROVADO
1ª
19 JUN 2019

EXPEDIENTE
26 FEV 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº 8LL03/19
Fls 11
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Neto de Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5



---

# COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

**RELATOR VEREADOR MARVEL MAILLET**

**PARECER:** 007/2019

**PROJETO DE LEI Nº.** L-003/2019

**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACAÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**PROMOVENTE:** Dr. MÁRCIO BITTENCOURT

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem como objeto a implementação, no calendário do município de Macaé, da semana municipal de educação no trânsito nas escolas públicas municipais. A atividade objeto do Projeto de Lei visa a realização das atividades de conscientização nos meses de setembro.

A assessoria técnico-legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ao analisar os aspectos legais da proposição em tela, votou pelo prosseguimento da matéria, não encontrando óbice em sede de controle de constitucionalidade e afronta as demais normas vigentes.

PROCESSO Nº PLL 003/19 Fls 12 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

É o relatório.

## II – ANÁLISE

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, consoante aos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 02/04/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Projeto de Lei L-003/2019 até a data de 16/04/2019, nos termos do art. 46, §3° c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

No que tange ao aspecto financeiro e orçamentário da proposição em análise, cabe ressaltar que a presente proposição não cria despesas ao erário público, uma vez que não gera a obrigação da atividade objeto ser implementada nas escolas, conforme o art. 2° do Projeto de Lei.

Feitas estas considerações, este EDIL entende que a proposição não excede os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não possuindo impacto orçamentário no ano corrente, conforme art. 29-A da CRFB.

É a análise.

## III- VOTO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

PROCESSO Nº PLL 03/19
Fls 06
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lezio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 28 de fevereiro de 2019.

**REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 003/2019.**

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (28/02/19), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** *o prazo para as* ***Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições,* ***contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.***
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Respeitosamente,

***ELLEN DE ABREU NASCIMENTO***
***Consultora jurídica***
***Matrícula 4687-6***
***Diretoria Geral de Assuntos Legislativos***
***Setor de Assessoria Técnico-Legislativa***

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
RECEBIDO EM
01/03/19

Nº PLR 03/19
Fls 07
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto da Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

**PROJETO DE LEI** nº L-003 de 2019.

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, voto pelo **PROSSEGUIMENTO E APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO.**

Sala das Comissões, 18 de março de 2019.

APROVADO
26 JUN 2019

Dr. Luiz Fernando
Relator

| Vereador | Membros | Voto do Parecer | Assinatura |
|---|---|---|---|
| Júlio César De Barros | Presidente | (X) de acordo ( ) contrário | Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros |
| Dr. Marcio Bittencourt | Titular | ( ) de acordo ( ) contrário | |
| Cesinha | Suplente | (X) de acordo ( ) contrário | Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR |

Parecer: (X) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___



Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26/02/2019

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

PROCESSO
Nº PL 003/19
Fls 08
ASSINATURA

Macaé/RJ, 02 de abril de 2019.

**REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 003/2019**

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (16/04/19), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

***Diretoria Geral de Assuntos Legislativos***
***Setor de Assessoria Técnico-Legislativa***

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PROCESSO Nº 003/19 Fls 09
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leandro Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

**PROJETO DE LEI Nº. L -003/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR MARCIO BITTERCOURT.**

Na condição de presidente da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação, remeto a matéria em epígrafe para que o relator encaminhe parecer, na forma do artigo 27, do Regimento Interno.

Ressalto que, conforme novas determinações da diretoria geral de assuntos legislativos, a tramitação dos projetos nas comissões deverá seguir o documento padrão que se encontra disponível em arquivo fornecido pela secretaria desta casa.

MACAÉ/RJ, 02 de março de 2019

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA

*NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA*
*VEREADOR - PROS*

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANCA, ORCAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTACÃO

PROCESSO Nº 11-039/19 Fls 10
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo de Oliveira
ASSESSOR
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

**PROJETO DE LEI Nº** L-003/2019.

**Parecer Anexo.**

Sala das Comissões, 08 de abril de 2019.

APROVADO
26 JUN 2019

Marvel Maillet
Relator

| Vereador | Membros | Voto do Parecer | Assinatura |
|---|---|---|---|
| Cesinha | Presidente | ( X ) de acordo ( ) contrário | Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR |
| Luciano Diniz | Titular | ( X ) de acordo ( ) contrário | |
| Marcel Silvano | Suplente | ( ) de acordo ( ) contrário | |

Parecer: ( X ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
APROVADO
PLENÁRIO
19 JUN 2019
EM ___/___/___



Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26/02/2019

PROCESSO
Nº PLL 03/19
Fls 13
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leite de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

---

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. L-003/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2019.

**MARVEL PAOLINO MAILLET**
**Vereador Relator**

vereador MARVEL MANDATO PARTICIPATIVO III

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 - Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PL 003/19
Fls 14
ASSINATURA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

Macaé/RJ, 12 de abril de 2019.

**REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 003/2019**

À Comissão Permanente de Educação e Cultura,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis **(30/04/19)**, conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes: **Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.**

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

***Diretoria Geral de Assuntos Legislativos***
***Setor de Assessoria Técnico-Legislativa***

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
12 / 4 / 19

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

PROCESSO
Nº PL 003/19
Fls 15
ASSINATURA

# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**PROJETO DE** LEI n° L-003 de 2019.

Parecer em Anexo.

Sala das Comissões, ___de _____ de 2019.

Marcel Silvano
Relator

| Vereador | Membros | Voto do Parecer | Assinatura |
|---|---|---|---|
| Luciano Diniz | Presidente | ( X ) de acordo ( ) contrário | |
| Marvel Maillet | Titular | ( X ) de acordo ( ) contrário | Câmara Municipal de Macaé Marvel Adolino Maillet Vereador |
| Reginaldo do Hospital | Suplente | ( ) de acordo ( ) contrário | |

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
26 JUN 2019

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 19 JUN 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26/02/2019

Estado do Rio de Janeiro
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

PROCESSO
Nº PL.003/19
Fls 16
ASSINATURA

**PROJETO DE LEI Nº L-003/2019**

**Assunto:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Trata-se de propositura de Lei Ordinária que cria nas escolas municipais a "semana municipal de educação no trânsito", encaminhada à Comissão Permanente de Educação e Cultura para análise e parecer.

De acordo com o Projeto supracitado, tal evento ocorrerá anualmente nas escolas municipais, na semana do dia 25 de setembro (dia do trânsito). A previsão da lei não obriga, entretanto, que a mesma ocorra em todas as escolas municipais, dando autonomia às escolas para decidirem de que forma ministrar o conteúdo.

Consideramos o conteúdo da matéria relevante para a melhoria na qualidade do ensino e preparação dos alunos macaenses quanto ao comportamento no trânsito, dado o elevado número de acidentes em nosso município. A matéria também é objeto de discussão em âmbito estadual (PL 3604/2017 em tramitação na ALERJ).

Ante o exposto, **voto pelo prosseguimento do feito e sua consequente aprovação**.

Macaé, 06 de maio de 2019.

Marcel Silvano da Silva Souza

Vereador – Relator

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

PROCESSO
Nº PLL003/19
Fls 17
ASSINATURA

Macaé/RJ, 10 de maio de 2019.

**REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 003/2019**

À Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (**24/05/19**), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

***Diretoria Geral de Assuntos Legislativos***
***Setor de Assessoria Técnico-Legislativa***

**Câmara Municipal de Macaé**
**RECEBIDO EM**
10 / 05 / 2019



5250-7

PROCESSO
Nº PLL 003/19
Fls 18
ASSINATURA

# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA.

**PROJETO DE LEI** nº L-003 de 2019.

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de Lei reveste-se de boa forma nos aspectos técnicos para sua aplicação.

Por isso, voto **A FAVOR E SUA CONSEQUENTE APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 06 de junho de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

| Vereador | Membros | Voto do Parecer | Assinatura |
|---|---|---|---|
| Cristiano Gelinho | Presidente | (X) de acordo ( ) contrário | Cristiano de Almeida Silveira VEREADOR Mat.. 5244-2 |
| Maxwell Vaz | Titular | (X) de acordo ( ) contrário | |
| Alan Mansur | Suplente | ( ) de acordo ( ) contrário | |

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
26 JUN 2019

APROVADO
EM DISCUSSÃO
19 JUN 2019



Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26/02/2019

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**Macaé Capital do Petróleo**
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

PROCESSO
Nº PL 003/19
Fls 19
ASSINATURA

Ofício nº 159/2019 DGAL

Macaé, 01 de julho de 2019.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei nº L-003/2019 aprovado por esta Casa Legislativa em 26 de junho de 2019.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PLL 003/19
Fls 20
ASSINATURA

# PROJETO LEI N° L-003/2019

Vereador Autor Dr. Márcio Bittencourt

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica instituído no município de Macaé a todas as escolas da rede pública, a ser realizada, anualmente, no mês de Setembro, por se tratar o dia 25 de Setembro, como o "DIA DO TRANSITO", a atividade será denominada "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO".

**§ 1º** O programa "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

**§ 2º** As escolas da rede privada do município poderão aderir à implementação da "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

**Art. 2º** As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

**Art. 3º** As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

**I** – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município e país;

**II** – promover a formação para Educação de Trânsito;

**III** – promoção da paz no trânsito;

**IV** – difusão dos princípios para segurança no trânsito;

**V** – promoção da preservação do patrimônio público;

PROCESSO
Nº PLL 003/19
Fls 21
ASSINATURA

**VI** – promoção da sustentabilidade sócio-ambiental.

**Art. 4º** Nas dependências das escolas municipais poderão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

**Art. 5º** A implementação da "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

**§ 1º** O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

**Art. 6º** Os professores ou educadores habilitados pela Secretaria Municipal de Educação que participarem da "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

**Art. 7º** As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente a atividade, inclusive, apresentando os resultados aos alunos e seus pais.

**Parágrafo único.** No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subseqüente, em prol da melhoria da "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO".

**Art. 8º** A "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como com empresas de auto escolas e instituições privadas e órgãos não-governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

**Art. 10º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

PROCESSO
Nº PLL 003/19
Fls 22
ASSINATURA

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 01 de junho de 2019.

**EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**
**PRESIDENTE**

**DR. MÁRCIO BITTENCOURT**
**1º SECRETÁRIO**

PROCESSO
Nº PLL 003/19
Fls 23
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PG 19 "O DIÁRIO" 02/08/19

**LEI Nº 4.588/2019.**

Vereador Autor: Dr. Márcio Bittencourt.
Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Educação no Trânsito nas escolas públicas municipais no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Macaé a todas as escolas da rede pública, a ser realizada, anualmente, no mês de Setembro, por se tratar o dia 25 de Setembro, como o "DIA DO TRANSITO", a atividade será denominada "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO".
§ 1º O programa "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.
§ 2º As escolas da rede privada do município poderão aderir à implementação da "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.
**Art. 2º** As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.
**Art. 3º** As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:
I – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município e país;
II – promover a formação para Educação de Trânsito;
III – promoção da paz no trânsito;
IV – difusão dos princípios para segurança no trânsito;
V – promoção da preservação do patrimônio público;
VI – promoção da sustentabilidade sócio-ambiental.
**Art. 4º** Nas dependências das escolas municipais poderão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.
**Art. 5º** A implementação da "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.
§ 1º O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.
**Art. 6º** Os professores ou educadores habilitados pela Secretaria Municipal de Educação que participarem da "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.
**Art. 7º** As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente a atividade, inclusive, apresentando os resultados aos alunos e seus pais.
**Parágrafo único.** No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subseqüente, em prol da melhoria da "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO".
**Art. 8º** A "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.
**Art. 9º** A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como com empresas de auto escolas e instituições privadas e órgãos não-governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.
**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.
**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 1º de agosto de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO